Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 0314
Em 26/04/2011
ENCARREGADO

PROJETO DE LEI Nº 029/2011

EXPEDIENTE DO DIA

EM 26/04/2011

INSTITUI O PROGRAMA "VIVEMOS DE MUDAS" NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber;

Aprova

Art. 1º - Fica, pela presente lei, criado, no âmbito do Município, o Programa "Vivemos de Mudas" nas escolas municipais, destinados ao cultivo de mudas de árvores de rua, frutíferas, plantas ornamentais, hortaliças e plantas medicinais, dentre outras.

Art. 2º – A formação de viveiros será realizada por alunos das escolas municipais, sob a supervisão e orientação de técnicos da Prefeitura Municipal, com o apoio da comunidade.

Art. 3º - O Programa "Vivemos de Mudas" tem como objetivos:

I - promover a educação e a preservação ambiental;

II - o fornecimento de mudas às escolas municipais e às comunidades locais;

III - a ampliação de arborização em áreas públicas e privadas dos bairros;

IV - o desenvolvimento de habilidades e aptidões dos estudantes:

V - a iniciação e formação profissional dos alunos;

VI - a criação de uma alternativa para geração de renda e o controle ao desenvolvimento e à criminal idade juvenil.

Art. 4º – O Programa "Vivemos de Mudas" será desenvolvido e implantado pela Prefeitura Municipal nos terrenos existentes nas escolas de rede municipal de ensino, podendo ser expandido para áreas públicas e privadas desocupadas.

Art. 5º - Caberá à Prefeitura Municipal o fornecimento de equipamentos, maquinários, funcionários. orientação técnica, adubos e sementes necessários à execução do Programa.

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Art. 6° - A Prefeitura Municipal poderá celebrar convênios com os órgãos da administração estadual, federal e instituições de ensino ou com a iniciativa privada objetivando a viabilização do presente Programa.

Art. 7° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8° - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta lei, no que couber no prazo de 120 (cento e vinte dias).

Art. 9° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

SALA DAS SESSÕES, 26 DE ABRIL DE 2011.

JOÃO CABRAL RODRIGUES CONCIGLIERI
VEREADOR

ORDEM DO DIA
EM 26 / 04 / 2011

APROVADO
EM 26 / 04 / 2011
Presidente

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste Projeto é a preocupação em conscientizar os jovens de nossas escolas municipais, promovendo a educação e a preservação ambiental.

Atualmente existe uma grande preocupação com a ação humana no meio ambiente e seu impacto ambiental.

Além disso, estaremos possibilitando o desenvolvimento de aptidões na formação de nossos jovens, possibilitando uma possível formação profissional.

E neste sentido, pequenas ações podem ser geradas minimizando o impacto ambiental em nosso Município, bem como propiciando melhoria de vida baseada na educação ambiental

Em função disso, elaborei este Projeto de Lei, e solicito apoio dos pares para aprovação do mesmo.

SALA DAS SESSÕES, 26 DE ABRIL DE 2011.

JOÃO CABRAL RODRIGUES CONCIGLIERI
VEREADOR